



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

## CONTRATO Nº 12/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, PARA A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE** e, de outro, a empresa **E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, estabelecida na Rua Noel Rosa, nº 218, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul – SP, CEP 09560-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.992.226/0001-47, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **Sra. Mara Elizabeth Bondi Foltran**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.386.308-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico para a realização de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras efetuadas nos recebimentos por cartão de crédito e débito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, em qualquer dependência da Faculdade, como também nos eventos itinerantes realizados no Brasil por meio de feiras e eventos educacionais, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações.

§1º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 6/2023;
- b) Proposta Comercial de 12 de junho de 2023, inserta no Despacho 47 do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023;
- c) Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 6/2023, inserta no Despacho 46 do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023;
- d) Lei Municipal nº 6.904/2020 e Resolução GFD nº 187/2022.

§2º. A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mormente aquelas aplicáveis ao objeto contratado.

§3º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço (taxa administrativa) unitário.

§4º. A **FACULDADE** não promoverá qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA**, cuja remuneração pelos serviços prestados dar-se-á exclusivamente pela aplicação das taxas administrativas convencionadas formalmente, a serem custeadas pelos usuários dos serviços da **FACULDADE**, na oportunidade da transação realizada por cartão de crédito ou de débito.





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023, na Proposta Comercial inserta ao Despacho 47 e na Ata de Julgamento nº 6/2023 anexa ao Despacho 46, todos do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023, observadas, ainda, as previstas na Lei Municipal nº 6.904/2020 e na Resolução GFD nº 187/2022:

I. Administrar e repassar à **FACULDADE** os valores a ela devidos, conforme regramento a seguir:

a) Efetuar o repasse das transações, realizadas nas modalidades de cartão de débito, crédito à vista e/ou crédito parcelado, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual definido neste Contrato e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.904, de 25 de junho de 2020;

b) O repasse do valor da transação deverá ser efetuado até às 12( doze) horas do dia limite de recebimento pela **FACULDADE**, nos prazos estabelecidos a seguir:

b.1) Transações de recebimento por débito: o repasse do valor deverá ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando-se os valores das taxas negociadas;

b.2) Transações de recebimento por crédito à vista: o repasse do valor deverá ocorrer até 30 dias corridos após a data da transação, descontando-se os valores das taxas negociadas;

b.3) Transações por crédito parcelado: o repasse do valor da primeira parcela deverá ocorrer até 30 dias corridos após a data da transação, e as parcelas seguintes a cada 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior, descontando-se os valores das taxas negociadas, parcela a parcela, proporcionalmente ao valor repassado.

c) Realizar o repasse por transferência eletrônica, diretamente na conta bancária indicada pela **FACULDADE**;

d) Caso a data para crédito das transações não ocorra em dia útil, a **CONTRATADA** creditará à **FACULDADE** no dia útil subsequente;

II. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito;

III. Fornecer uma API devidamente integrada e compatível com o Sistema Educacional Integrado – SEI, mediante comprovação por parte da empresa fabricante do Sistema Educacional Integrado – SEI;

IV. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, indicando o valor bruto recebido e os descontos praticados decorrentes das taxas de administração;

V. Creditar em favor da **FACULDADE**, na conta indicada previamente, os valores totais recebidos, descontando apenas as taxas administrativas acordadas;

VI. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias periodicamente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Na hipótese de solicitação, a



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;

VII. Garantir os pagamentos das contratações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da **CONTRATADA**, no prazo convencionado no presente Instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas (contratações) nesta respectiva modalidade;

VIII. Integrar os serviços da **CONTRATADA** às unidades administrativas competentes da **FACULDADE**, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

IX. Administrar o repasse das transações negociadas pela **FACULDADE**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto;

X. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas contratações, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;

XI. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela **FACULDADE** através de cartões de crédito e/ou débito em todo território nacional;

XII. Oferecer afiliação para e-commerce;

XIII. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder, em regime de comodato ou isenção de aluguel, 2 (duas) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do Contrato, que aceitem, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, sem ônus para a **FACULDADE**, obrigatoriamente;

XIV. Instalar e desinstalar os equipamentos, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pela **FACULDADE**;

XV. Realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados à **FACULDADE**, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional;

XVI. Disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito;

XVII. Disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na **FACULDADE**. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e vendas (contratações), bem como devem ter a opção para serem gerados pela **FACULDADE**;

XVIII. Responsabilizar-se pela entrega e recolhimento, quando for o caso, dos terminais, nas dependências da **FACULDADE**, como também nos eventos em que esta participe em todo o território nacional, inclusive nos casos de substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;

XIX. Ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip e aproximação;





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

XX. Prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus para a **FACULDADE**;

XXI. Ofertar terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que a **FACULDADE** necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito nacional;

XXII. Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e os descontos praticados decorrentes das taxas de administração;

XXIII. Ofertar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus para a **FACULDADE**, as consultas e transações abaixo relacionadas:

- a) Venda (contratação) diária: via crédito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) Venda (contratação) diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- c) Venda (contratação) diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- d) Venda (contratação) diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- e) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- f) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- g) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

XXIV. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **FACULDADE**, com a finalidade de execução do Contrato;

XXV. Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 23/2022;

XXVI. Prestar os serviços e fornecer os equipamentos de acordo com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial contida no Despacho 47 do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023, na estrita observância da legislação em vigor;

XXVII. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

XXVII. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

XXIX. Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções da Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) da **FACULDADE**;

XXX. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XXXI. Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023  
deste Contrato;

XXXII. Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXXIII. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** e mediante a ausência de estabelecimento de qualquer vínculo com esta, sendo certo que a **CONTRATADA** responderá pelo pessoal técnico e operacional destas empresas terceiras, bem como por prejuízos e danos eventualmente causados por estas;

XXXIV. É admitida a subcontratação do serviço/fornecimento de integração entre a **FACULDADE** e a **CONTRATADA** para a transferência eletrônica de fundos (TEF) e/ou *Point of Sale* – ponto de venda (POS), desde que não alterem as cláusulas pactuadas. A **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da execução do objeto. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, exclusivamente, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como por todo o pessoal técnico desta e outras empresas terceiras, inclusive por prejuízos que estes vierem a causar à **FACULDADE** e/ou a terceiros, sem qualquer co-responsabilização por parte da **FACULDADE**;

XXXV. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

XXXVI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XXXVII. Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XXXVIII. Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XXXIX. Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XL. Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XLI. Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XLII. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XLIII. Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (**Anexo IX** do Edital do Pregão nº 6/2023).

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§2º. O recebimento definitivo dos serviços e equipamentos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023.

§3º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) da **FACULDADE**, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços ou nos produtos que forem entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III- Rejeitar os produtos ou os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- IV- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**, relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto licitado; **e)** comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **f)** Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; **g)** certidão de apenados





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

expedida pelo TCESP; e h) certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS (PREÇO)

Pelos serviços de intermediação de pagamento por meio eletrônico, a **CONTRATADA** será remunerada através de taxas administrativas suportadas exclusivamente pelos usuários dos serviços prestados pela **FACULDADE** ou por seus devedores, na oportunidade da transação realizada por cartão de crédito ou de débito, respeitados os seguintes percentuais:

Item	Especificação/Descrição	Unidade de medida	Taxa de Administração máxima	
1	Débito	Recebimento na modalidade débito	unitário	1,10%
2	Crédito	Recebimento na modalidade crédito	unitário	1,10%
3	Parcelado de 2 até 6 vezes	Recebimento na modalidade parcelamento	unitário	1,90%
4	Parcelado de 7 até 12 vezes	Recebimento na modalidade parcelamento	unitário	1,90%
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL</b>			<b>6%</b>	

§1º. As taxas administrativas incidirão sobre o valor negociado/contratado.

§2º. Para fins de estimativa, a Seção de Finanças (SFD-102) recebe aproximadamente 2.000 (dois mil) boletos/mês, não sendo possível precisar a quantidade de transações que serão convertidas para o recebimento eletrônico.

§3º. Os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato serão prestados para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

§4º. A **CONTRATADA** fará o repasse à **FACULDADE** dos valores pertinentes às transações realizadas nas modalidades de cartão de débito, crédito e/ou crédito parcelado, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração ora pactuadas, conforme tabela supra, as quais serão acrescidas ao valor principal da cobrança na oportunidade da operação, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.904, de 25 de junho de 2020.

§5º. O repasse dos valores arrecadados deverá obedecer às diretrizes contidas na Cláusula Segunda, inciso I, deste Instrumento, bem como no art. 8º da Resolução GFD nº 187, de 27 de setembro de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§1º. Os serviços e equipamentos serão recebidos pela Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) da seguinte forma:





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

I - Provisoriamente:

a) Em relação aos equipamentos: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital do Pregão nº 6/2023) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da entrega dos equipamentos, conferindo se estes produtos atenderam as especificações detalhadas no **Anexo I** do Edital do Pregão nº 6/2023;

b) Em relação aos serviços de implantação dos processos de adaptação sistêmica: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital do Pregão Presencial nº 6/2023) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da finalização dos processos de adaptação sistêmica, para posterior inspeção técnica, conferindo se estes serviços atenderam as especificações detalhadas no **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 6/2023; e

c) Em relação aos serviços mensais das operações de cartões: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital do Pregão nº 6/2023) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da finalização dos serviços prestados no período, contemplando relatório com todas as transações operacionalizadas, para posterior inspeção técnica, conferindo se estes serviços atenderam as especificações detalhadas no **Anexo I** do Edital do Pregão nº 6/2023 e nas normas aplicáveis, notadamente as contidas na Lei Municipal nº 6.904/2022 e na Resolução GFD nº 187/2022;

II - As verificações dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos, descritas nas alíneas do inciso anterior, para fins de recebimento definitivo, deverão ser efetuadas nos seguintes prazos:

a) Em relação aos equipamentos: em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital do Pregão nº 6/2023);

b) Em relação aos serviços: em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital do Pregão nº 6/2023);

III - Eventuais irregularidades, falhas, vícios, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023, serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (**Anexo XI** do Edital do Pregão nº 6/2023), a ser expedido pela Chefia da Seção de Finanças (SFD-102), no qual será fixado o prazo necessário para que a **CONTRATADA** os corrija, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**;

IV - A Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) recusará os equipamentos e os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso III;

V - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção das cobranças, da substituição dos serviços e equipamentos recusados por não







# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

atenderem ao Edital, ao Contrato, à Lei Municipal nº 6.904, de 25 de junho de 2020, à Resolução GFD nº 187, de 27 de setembro de 2022, e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito, englobando, ainda, indenização à **FACULDADE** por falha na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

VI - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII - Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, irregularidade, dissonância, vício ou defeito do serviço e/ou do equipamento, licença ou componente no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo:

VIII - Definitivamente:

a) Em relação aos equipamentos: quando, após a verificação dos equipamentos, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023), neste Contrato, nas normas aplicáveis ao objeto e na Proposta Comercial inserta ao Despacho 47 do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023, e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou dissonâncias com o **Anexo I**, constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (**Anexo XI** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023), a Chefia da Seção de Finanças (SFD-102) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XII** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023);

b) Em relação aos serviços: quando, após a verificação dos serviços prestados no período, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023), neste Contrato e na Proposta Comercial inserta ao Despacho 47 do processo de compra e/ou serviço nº 31/2023, bem como nas normas aplicáveis, e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou dissonâncias com o **Anexo I**, constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (**Anexo XI** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023), a Chefia da Seção de Finanças emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XII** do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023);

IX - O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua emissão;

O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de junho de 2023 e encerrando-se em 13 de junho de 2024, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.

§1º. Respeitadas as hipóteses autorizadoras legais, prorrogado o prazo contratual, após o período de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da Contratada, as taxas administrativas originalmente





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

pactuadas poderão ser reajustadas monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, tendo por data base a data da apresentação da proposta comercial da adjudicatária por ocasião da sessão pública do Pregão Presencial nº 6/2023, se primeira aplicação, ou o mês do último reajuste aplicado, se subsequentes;

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Faculdade não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas;

§3º. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada;

§4º Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação das taxas administrativas;

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal;

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§3º. A que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da estimativa de faturamento anual descrita no subitem 4.1. ("DA SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO") do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

Presencial nº 6/2023, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da estimativa de faturamento anual descrita no subitem 4.1. (“DA SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO”) do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3) compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de faturamento anual descrita no subitem 4.1. (“DA SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO”) do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 6/2023, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

§4º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§5º. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

§6º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§9º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no Contrato não exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§12. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Municipal nº 6.904, de 25 de junho de 2020, e pela Resolução GFD nº 187, de 27 de setembro de 2022, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1992, e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2023.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

### E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

Sra. Mara Elizabeth Bondi Foltran

Sócia-Administradora

#### TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome: Eva Maria Castro Quinto da Silva

RG: 5.850.188-5

Nome: Naiara Regina Lira Faria

RG nº: 48.263.536-8





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

## **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022)**

**CONTRATANTE:** FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CONTRATADA:** E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

**CONTRATO Nº:** 12/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico para a realização de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras efetuadas nos recebimentos por cartão de crédito e débito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, em qualquer dependência da Faculdade, como também nos eventos itinerantes realizados no Brasil por meio de feiras e eventos educacionais, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Mara Elizabeth Bondi Foltran

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 069.386.308-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luiz Antonio de Oliveira Dantas

Cargo: Chefe da Seção de Finanças (SFD-102)

CPF: 901.662.565-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) – Em substituição



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

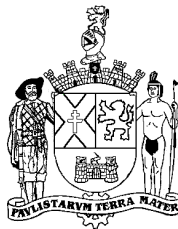
Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

CPF: 457.342.998-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

CNPJ Nº: 25.992.226/0001-47

CONTRATO Nº: 12/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

VIGÊNCIA: 14/06/2023 a 13/06/2024

OBJETO: Prestação de serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico para a realização de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras efetuadas nos recebimentos por cartão de crédito e débito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, em qualquer dependência da Faculdade, como também nos eventos itinerantes realizados no Brasil por meio de feiras e eventos educacionais, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações.

VALOR: Taxa de administração global de 6% (seis por cento).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

## Anexo IX do Edital do Pregão nº 6/2023

### TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.992.226/0001-47, neste ato representada por **MARA ELIZABETH BONDI FOLTRAN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.386.308-01 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.476.081 SSP/SP, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para prestar serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico para a realização de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras efetuadas nos recebimentos por cartão de crédito e débito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, em qualquer dependência da Faculdade, como também nos eventos itinerantes realizados no Brasil por meio de feiras e eventos educacionais, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações, conforme Contrato nº 12/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.
2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 12/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 12/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.
4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores,



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 31/2023

prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 12/2023, conforme Anexo - explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 12/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

## Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2023.

**E.A SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**

Mara Elizabeth Bondi Foltran

Sócia-Administradora







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAA5-E71D-E8FD-8DE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 13/06/2023 11:44:25 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVA MARIA CASTRO QUINTO DA SILVA (CPF 878.XXX.XXX-82) em 13/06/2023 11:45:46 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARA ELIZABETH BONDI FOLTRAN (CPF 069.XXX.XXX-01) em 13/06/2023 15:08:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 13/06/2023 15:09:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 13/06/2023 15:10:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA DANTAS (CPF 901.XXX.XXX-87) em 13/06/2023 15:16:06 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/AAA5-E71D-E8FD-8DE3>